



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Apresentação: 17/06/2025 22:27:58.020 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 234/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2025

Faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações para projetos especificados ou contribuições ao FUNCAP- Fundo Nacional para Calamidades, Proteção e Defesa Civil.

Autores: Deputados ZUCCO, DELEGADO PAULO BILYNSKYJ E SANDERSON

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

Trata-se de presente Projeto de Lei (PL) cujo objetivo é instituir incentivo fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda para apoiar ações de Proteção e Defesa Civil no território nacional.

De acordo com o art. 1º, os contribuintes poderão optar por aplicar parte do tributo devido em doações a projetos específicos ou em contribuições ao Fundo Nacional para Calamidades, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), desde que tais projetos estejam em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação atinente à espécie.

O art. 2º dispõe que os recursos destinados ao FUNCAP deverão ser aplicados em projetos apresentados pelos Estados, por meio de seus Fundos Especiais de Proteção e Defesa Civil.

A dedução, desde que os projetos estejam previamente aprovados pelos respectivos Conselhos Estaduais, dar-se-á na forma de doações ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

patrocínios, direcionados exclusivamente a ações preventivas, de preparação, mitigação, resposta ou recuperação em municípios vulneráveis ou atingidos por desastres.

Nos termos do art. 3º, os projetos deverão ser submetidos aos Fundos Estaduais ou à entidade competente, acompanhados de orçamento analítico, com vistas à verificação de sua compatibilidade com os objetivos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Por fim, o art. 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como consignado no Relatório, o projeto sugere instituir um incentivo fiscal voltado ao fortalecimento das ações de Proteção e Defesa Civil em todo o território nacional, permitindo que pessoas físicas e jurídicas deduzam do Imposto sobre a Renda os valores relativos doações ou patrocínios a projetos previamente aprovados voltados à resposta e prevenção de desastres naturais.

A despeito de eventuais questões técnicas relativas à legislação tributária e orçamentária — que certamente serão objeto de análise pela Comissão de Finanças e Tributação — é inegável o mérito da proposta. Ao estabelecer uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

ponte entre a sociedade e o poder público para a atuação conjunta em emergências e prevenção de desastres, o projeto reforça a solidariedade, a cooperação federativa e a responsabilidade compartilhada.

As recentes calamidades ocorridas no País — em especial as severas enchentes que atingiram o estado do Rio Grande do Sul em 2024 e 2025, com perdas humanas irreparáveis, destruição de infraestrutura e colapso de serviços públicos — evidenciam a urgência de medidas estruturantes voltadas à defesa civil. A capacidade de resposta dos entes federativos, por mais esforçada que seja, frequentemente se vê limitada por restrições orçamentárias. Nesse contexto, novos mecanismos de financiamento, como o proposto, tornam-se instrumentos imprescindíveis à proteção da vida e ao fortalecimento da ação preventiva.

Por fim, cumpre destacar que o modelo proposto se inspira em experiências bem-sucedidas já existentes em áreas como cultura, saúde e assistência social, nas quais os incentivos fiscais estimularam a participação direta da sociedade no financiamento de políticas públicas. Ao transpor esse arranjo para a área da defesa civil, o projeto amplia as possibilidades de mobilização de recursos e contribui para uma resposta mais eficaz e preventiva frente a eventos extremos, cada vez mais frequentes e intensos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 234, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250971365100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Apresentação: 17/06/2025 22:27:58.020 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 234/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 9 7 1 3 6 5 1 0 0 *